

Cromatografia em geral	1.500,00
Cefalina (Hanger - Timol)	600,00
Kepler (Prova de Kepler-Bobinson Power)	1.200,00
Prostigmína (Knight) (amilasemia seriada)	2.000,00
Takata-Ara	500,00
Timol	500,00
Vermelho-Congo	1.000,00
Weltmann	500,00
Curva glico-fosfatêmica	3.000,00

Provas Renaes

Depuração (Clearance) de um determinado elemento	1.500,00
Fenolsulfonftaleína	1.000,00
Eliminação de amônia	600,00
Inulina	2.500,00
P. Aminohipurato de sódio	2.500,00
Prova de concentração	500,00
Prova de diluição	500,00
Exploração funcional renal completa (Addis - Fenolsulfonftaleína - Dep. da Creatinina)	2.500,00

Exames Bacteriológicos

Exames bacteriológicos em geral - cultura	1.000,00
Exames bacterioscópicos em geral	500,00
Inoculação em animais	1.500,00
Pesquisa de bacilo diftérico c. cultura	1.000,00
Pesquisa de treponema	800,00
Sensibilidade de antibióticos	1.000,00

Exames Imunológicos

Intradermo reação, cada (Frei Montenegro-Mantoux, etc.)	800,00
Reação fixação do complemento ou glutinação em geral	600,00
Reação Machado Guerreiro	600,00
Reação Widal	600,00
Reação Paul Bunell	600,00
Soro Diagnóstico para sífilis (Wassermann - 1 de flocculação)	800,00
Reação para toxo-plasmiose	1.000,00
Titulação de anti-estreptolisina	800,00
Proteína C reativa	600,00
Test de Coomb	800,00

Feces

Parasitológico	600,00
Identificação de parasitas	500,00
Sangue oculto	500,00
Pesquisa de um elemento químico	500,00
Exame coprológico completo	2.000,00

Urina

Tipo 1	500,00
Tipo 2	600,00
Contagem de Addis	800,00
Pesquisa de um elemento	300,00
Dosagem de um elemento	500,00

Funções e Exames Citológicos

Mielograma (sem punção)	1.000,00
Esplenograma (sem punção)	1.500,00
Adenograma (sem punção)	1.000,00
Exame citológico em geral (sem punção) (inclusive de exudatos e transudatos)	1.000,00
Mielograma - punção da medula	2.000,00
Esplenograma - punção do braço	2.000,00
Adenograma - punção do ganglio	2.000,00
Exame citológico de nódulo - punção	1.500,00
Colpocitologia	800,00

Exames Diversos

Conteúdo gástrico (só colheita)	500,00
Conteúdo gástrico - ex. químico (s colheita)	500,00
Prova de Katsh (colheita incluída)	2.000,00
Prova de redução de acidez (colheita incluída)	2.000,00
Cálculos (análise)	1.000,00
Liquor - Ex. completo (s punção)	1.200,00
Liquor - Ex. completo (c. punção)	1.500,00
Tubagem duodenal c. exame cito-parasito-bacteriológico da biles	2.500,00
Exame cito-parasito-bacteriológico das biles (s tubagem)	1.200,00
Volemia	800,00
Exame pré-operatório (hemoglobina-hematócrito-sangria e coagu-	

lação-urina)	1.000,00
Pesquisa de um elemento	300,00
Dosagem de um elemento	500,00
Diagnóstico de gravidez	600,00
Dosagem Gonadotranslinas (mola-coriocapiteloma)	1.500,00
Dosagem de hormônio (17 cetosteroides-pregnanadiol-estrogeno-gonodotrofico-corticoides)	1.500,00

Nota: — Na aplicação desta Tabela, o Diretor Geral do Instituto de Cardiologia, ou o seu imediato, devidamente credenciado, poderá autorizar o pagamento dos serviços com desconto, ouvido previamente o Setor Social da repartição, que classificará os pacientes, depois das necessárias verificações, numa das seguintes categorias econômicas-sociais:

- Ac — grátis (interesse científico, ou casos especiais, a critério do Diretor Geral do Instituto)
- A — grátis (indigente)
- B — desconto de 90% sobre os preços da Tabela
- B1 — desconto de 80%
- P2 — desconto de 70%
- P3 — desconto de 50%
- B4 — desconto de 25%
- C — sem direito a desconto

Na seleção e enquadramento dos interessados o Setor Social se orientará por um critério de rigorismo, de acordo com instruções a serem baixadas pelo titular da Pasta da Saúde e da Assistência Social.

DECRETO N. 37.346, DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a inserção na série "c" do plano "B", da

Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderão inscrever-se ou transferir-se para a série "c" do Plano "B" da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, até o máximo de 200 (duzentos), os contribuintes da Caixa Beneficente da Guarda Civil.

Parágrafo único — A inscrição ou transferência, nas condições deste artigo, só será admitida a contribuintes do Instituto, para um pecúlio mínimo de Cr\$ 109.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A execução do disposto no presente decreto dependerá de instruções e condições que serão estabelecidas em portaria, pelo Presidente do Instituto de Previdência.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira — respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 11 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.335, DE 10 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

*SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 38

Material e Serviços

8.04.2 2 Material Permanente

24 Veículos, semoventes e arreamentos

340 Veículos motorizados

leia-se:

*SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 38

Material e Serviços

8.04.2 2 Material Permanente

24 Veículos, semoventes e arreamentos

240 Veículos motorizados

PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 4 do corrente

No processo GG. 5.082-60 (apenso 72.982-60-SE) — Em que a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, solicita autorização para que seja procedido reajustamento dos vencimentos de pessoal docente: "Autorizo, nos termos da Lei".

De 6 do corrente

No processo GG. 1.545-59 — Em que Paulo Filgueiras Júnior solicita vista de Processo: "Concedo, por dez dias, a vista solicitada".

De 10 do corrente

No processo GG. 2.828-60 (apenso 27.448-60-SE) — Em que Argerico Rondon, trata sobre convalidação de situação funcional: "Autorizo a convalidação do exercício do interessado, na forma proposta".

No processo GG. 878-56 (apenso 5317-56-SSPAS) — Em que Luiz Morato Prouença, pleiteia reconsideração de pena aplicada: "Tendo em vista que o recorrente é infrator primário, com mais de trinta anos de serviço público, cancelo a penalidade de repreensão que lhe foi imposta, conforme publicação no D. O. de 4-5-56".

Retificações do D. O. de 11-10-60

De 30 de agosto último

No processo GG. 3.786-60 (apenso 6837-60-CRVS) — Em que Eduardo Lorimier pleiteia concessão de gratificação, por risco de vida e saúde: "Aprovo a conclusão da C. P. R. V. S. e defiro a gratificação pleiteada, na base de 15%".

No processo GG. 3.899-60 (apenso 7004-60-CRVS) — Em que João Benjamin da Costa pleiteia concessão de gratificação por risco de vida e saúde: "Aprovo a conclusão da C. P. R. V. S. e defiro a gratificação pleiteada, na base de 15%".

De 1.º de setembro último

No processo GG. 3.936-60 (apenso 832-60-CRVS) — Em que Maria de Lourdes Leis Corrêa Gomes Netto, pleiteia concessão de gratificação, por risco de vida e saúde: "Aprovo a conclusão da C. P. R. V. S. e defiro a gratificação pleiteada, na base de 25%".

Departamento de Estatística do Estado

PORTARIA DO DIRETOR GERAL, DE 10 DO CORRENTE, EXPEDIDA COM AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

Dispensando, a pedido, a partir do dia 30 de setembro último, nos termos do item I, do artigo 21, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, o sr. Antônio Carlos de Angelis da função de Auxiliar de Estatística, referência "31", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo (processo 416-60 — DEESP.).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, DE 11 DO CORRENTE

No processo 439-60 — DEESP., em que a sra. Maria Luiza Bresser da Silveira, Estatístico Auxiliar, referência "22", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, requer horário especial por ser estudante, das segundas às sextas feiras, a contar de 1º do corrente mês, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo".

Comunicado a que se refere o artigo 1.º do decreto n. 26.347, de 11-8-56

Cargo ou função — Nome — Classe ou padrão — Lotação — Repartição pagadora — Fundamento da licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênios ou decênios — Observações.

Estatístico — Sylvia Rodrigues Jardim — Referência "41" — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo — D-35 — Folha n. 10 — Artigo 507 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5-10-56 — um mês a partir de 11-10-60 — Período de 7-3-1930 a 6-3-1946 — Nada perde.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 5 do corrente

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho de 25-7-60, exarado no Expediente G.E. n. 6.213-60, nos termos dos arts. 5.º e 1.º, letra "i", do Decreto n. 34.792-59, modificado pelo de n. 35.021-59:

— o sr. Orlando Teodoro da Silva para as funções

de Auxiliar de Documentação, extranumerário mensalista, ref. 34, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ficando, a contar da data em que entrar em exercício das funções acima, dispensado das de Escriturário, extranumerário mensalista, ref. 22, que exerce na mesma Faculdade. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— Da. Milza Therezinha Ferreira de Oliveira para, na categoria de extranumerário mensalista, exercer as funções de Escriturário, ref. 22, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ficando a contar da data em que entrar em exercício, dispensada das de Servente, ref. 15. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— Da. Eloisa Rodrigues Gondin, a fim de exercer as funções de Escriturário, extranumerário mensalista, ref. 22, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— Da. Bianca Maria Salmi para exercer as funções de Auxiliar de Documentação, ref. 34, extranumerário mensalista, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ficando, a contar da data em que entrar em exercício das funções acima, dispensado das de Escriturário, ref. 22. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— o sr. Ildefonso Farias para, na categoria de extranumerário mensalista, exercer as funções de Servente, ref. 15, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— Da. Lucia Rocha Bastos a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, ref. 28, exercer as funções de Desenhista, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— Da. Therezinha Ruiz para, na categoria de extranumerário mensalista, ref. 38, exercer as funções de Bibliotecário-Auxiliar, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— o sr. Avebory de Lima para exercer as funções de Auxiliar de Documentação, ref. 34, na categoria de extranumerário mensalista, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ficando, a contar da data em que entrar em exercício, dispensado das funções de Escriturário, ref. 22, da mesma Faculdade. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— o sr. Arnon de Lima para, na categoria de extranumerário mensalista, ref. 22, exercer as funções de Artífice junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ficando, a partir da data em que entrar em exercício do